

Página 000005/000019 Registro Nº 803.645 17/04/2025		Protocolo nº 943.979 de 03/04/2025 às 12:22:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.645 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 749.730 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

ESTATUTO DO INSTITUTO BECEI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. O **INSTITUTO BECEI**, constituído em 01 de Novembro de 2013 é uma instituição de utilidade pública, sem fins econômicos e lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, que terá duração por (tempo) indeterminado, com sede na rua Formosa, nº 367, 20º andar, grupos 2060, Edifício CBI, no bairro Centro Histórico de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 01049-911, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 19.631.320/0001-78, devidamente registrado sob o nº 665036 no 3º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP.

Art. 2º. O **INSTITUTO BECEI**, tem como finalidade:

I. Desenvolver ações de caráter gratuito, permanente, continuado e planejado, por meio de programas, serviços ou projetos e benefícios sócio-assistenciais;

II. Promover a melhoria da qualidade de vida de pessoas vivendo em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal;

III. Prestar serviços sociais e culturais para crianças, adolescentes e idosos;

IV. Organizar de modo a ampliar trocas culturais e de experiências, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade, fortalecendo vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária;

V. Estimular todas as formas de expressão cultural, promovendo ações e desenvolvendo projetos que contribuam para o acesso das populações de baixa renda aos bens culturais;

VI. Disponibilizar biblioteca, banco de dados, videoteca, pesquisas e outros sistemas de informações, oferecer cursos, treinamentos, organizar arquivos, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento e a ampliação dos conhecimentos dos beneficiários;

VII. Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados;

VIII. Interagir e relacionar -se com outras entidades congêneres;

IX. Desenvolver atividades profissionalizantes, educacionais, culturais, esportivas, de lazer, entre outras, que visem o bem comum e geral e atinja a todos, sem distinção;

X. Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas e/ou jurídicas,

Página 000006/000019 Registro Nº 803.645 17/04/2025 Protocolo nº 943.979 de 03/04/2025 às 12:22:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.645 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 749.730 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

entidades públicas ou privadas, sociedades, entidades, consórcios, associações civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, relacionadas ao campo de atuação;

XI. Estimular o desenvolvimento integral e sustentável das comunidades, bem como e a geração de renda. O resultado financeiro da venda do artesanato criado pelos alunos em sala será revestido integralmente para as finalidades do **INSTITUTO BECEI**.

XII. Realizar serviço em grupos, organizando a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias;

XIII. Desenvolver atividades de promoção ao meio ambiente e reciclagem, economia circular e logística reversa.

XIV. Expandir as atividades estabelecidas em seu estatuto, com ênfase em iniciativas de caráter social, incluindo a viabilidade de criar albergues voltados ao acolhimento de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade na comunidade.

Parágrafo Único. O **INSTITUTO BECEI** jamais poderá ter sua finalidade utilizada para fins eleitorais partidários, nem mesmo ter a sua diretoria composta por ocupantes de cargos eletivos partidários.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO BECEI** promoverá o bem de todas as crianças, adolescentes e idosos, sem preconceitos de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político, condição e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º. O **INSTITUTO BECEI** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim do cumprir suas finalidades, a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único. Poderá também a instituição criar filiais e unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º. Para consecução de seus fins, o **INSTITUTO BECEI** se propõe a:

I. Manter sala de leitura permanente, serviços de pesquisa escolar e empréstimos domiciliares de livros e revistas;

II. Incentivar as manifestações esportivas, culturais e artísticas da região;

III. Criar, promover, organizar, produzir e liderar feiras, eventos literários, documentários, palestras, espetáculos de música, dança, teatro, exposições, novos autores, edição, publicação e circulação de livros, etc.;

IV. Exibir filmes e vídeos;

Página 000007/000019 Registro Nº 803.645 17/04/2025									
Protocolo nº 943.979 de 03/04/2025 às 12:22:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.645 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 749.730 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

V. Promover cursos de informática e acesso à internet;

VI. Cumprir os dispositivos constitucionais referentes à criança e ao adolescente;

VII. Congregar moradores da região no ideal comum do bem estar social, de forma a conferir-lhe qualidade e legitimidade representativa;

VIII. Implantar e programar assistência nas áreas de educação, trabalho, cultura, habitação, construção, alimentação, saúde, esporte e lazer;

IX. Promover o intercâmbio e a cooperação mútua entre serviços voluntários de assistência social da comunidade.

X. Garantir a execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;

XI. Garantir os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

XII. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

XIII. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º. Sua natureza, objetivos e público alvo serão compatíveis com a Lei n.º 8.742/1993 - LOAS, Decreto n.º 6.308/2007 e Resolução CNAS n.º 109/2009 e os objetivos sociais serão realizados em consonância com os seguintes princípios orientadores, que pautarão todas as relações realizadas em nome do **INSTITUTO BECEI**.

DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO

Art. 8º. O **INSTITUTO BECEI** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O **INSTITUTO BECEI** é constituído por número ilimitado de associados, dentre pessoas físicas e/ou jurídicas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos, sendo que a pessoa jurídica será representada por uma pessoa física sendo que o critério de admissão de associados ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Página 000008/000019 Registro Nº 803.645 17/04/2025 Protocolo nº 943.979 de 03/04/2025 às 12:22:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.645 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 749.730 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

Parágrafo Único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do **INSTITUTO BECEI**.

Art. 10ª. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do **INSTITUTO BECEI**;

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO BECEI**;

IV. Defender o patrimônio e os interesses do **INSTITUTO BECEI**;

V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **INSTITUTO BECEI**, para que a Assembleia Geral tome providências;

Parágrafo Único. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Convocar Assembleia Geral Extraordinária;

II. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

III. Usufruir os benefícios oferecidos pelo **INSTITUTO BECEI**, na forma prevista neste

Página 000009/000019 Registro Nº 803.645 17/04/2025 Protocolo nº 943.979 de 03/04/2025 às 12:22:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.645 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 749.730 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

Estatuto;

IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13º. Constitui direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do **INSTITUTO BECEI**, a qualquer tempo e sem necessidade de justificar sua decisão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação do **INSTITUTO BECEI**, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 06 (seis) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante

Página 000010/000019 Registro Nº 803.645 17/04/2025 Protocolo nº 943.979 de 03/04/2025 às 12:22:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.645 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 749.730 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

o pagamento de seu débito junto à tesouraria do **INSTITUTO BECEI**.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 15º. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III.** Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **INSTITUTO BECEI**, e será constituído pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de abril, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, aprovar as contas e o balanço anual;

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, quando devidamente convocada, para tratar de assuntos urgentes de interesse do **INSTITUTO BECEI** e seus associados;

§ 3º. Em qualquer das hipóteses, quando devidamente convocada, a Assembleia será instalada, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto, tende as seguintes prerrogativas:

- I.** Fiscalizar os membros do **INSTITUTO BECEI**, na consecução de seus objetivos;
- II.** Eleger os administradores;
- III.** Destituir os administradores;
- IV.** Deliberar sobre a previsão orçamentária, a prestação de contas e estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do **INSTITUTO BECEI**;
- VI.** Aprovar o Regimento Interno que disciplinará os vários setores de atividades do **INSTITUTO BECEI**;
- VII.** Alterar, no todo ou em parte o presente Estatuto Social;
- VIII.** Deliberar quanto à dissolução de **INSTITUTO BECEI**;

Página 000011/000019 Registro Nº 803.645 17/04/2025									
Protocolo nº 943.979 de 03/04/2025 às 12:22:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.645 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 749.730 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

IX. Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto Social.

§ 1º. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação de 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do **INSTITUTO BECEI**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

§2º. Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

§ 3º. As decisões da Assembleia são tomadas por simples dos votos dos presentes, salvo os incisos 3, 5, 7 e 8, onde é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especificamente convocada para estes fins;

§ 4º. Não poderão convocar Assembleia ou votar os associados que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias, podendo, no entanto, participar das Assembleias, mas sem direito a voto.

§ 5º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III. Reforma total ou parcial do Estatuto Social;

IV. Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO BECEI**;

V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI. Aprovar o Regimento Interno;

VII. Emitir Ordens Normativas;

VIII. Discutir e deliberar sobre qualquer assunto para o qual for convocada;

IX. Decidir sobre a abertura de novas unidades;

X. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;

XI. Aprovar as contas.

§ 1º. Para a deliberação a que se referem os incisos II, III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem

Página 000012/000019 Registro Nº 803.645 17/04/2025									
Protocolo nº 943.979 de 03/04/2025 às 12:22:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.645 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 749.730 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 18º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano em abril para:

- I. Aprovar as contas do ano anterior, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- II. Apreciar o Relatório de Atividades.

Art. 19º. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada pela/o:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 20º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO BECEI** ou outros meios que tenham forma de comprovação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21º. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º. O **INSTITUTO BECEI** é composto e administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º. A Diretoria Executiva do **INSTITUTO BECEI** será constituída por 02 (dois) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente e Tesoureiro.

Página 000013/000019 Registro Nº 803.645 17/04/2025 Protocolo nº 943.979 de 03/04/2025 às 12:22:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.645 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 749.730 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 24º. Compete à Diretoria Executiva:

- I.** Dirigir o **INSTITUTO BECEI** de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social e material amealhado;
- II.** Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e apresentar contas referentes ao exercício anterior;
- III.** Reunir-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV.** Contratar e demitir funcionários;
- V.** Emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno;
- VI.** Aprovar a admissão de associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII.** Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- VIII.** Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- IX.** Acompanhar eventual trabalho de auditores externos independentes;
- X.** Colocar à disposição do Conselho Fiscal e eventualmente dos auditores independentes todos os documentos do **INSTITUTO BECEI**;
- XI.** Firmar parcerias de interesse comum, observando os objetivos do **INSTITUTO BECEI**;
- XII.** Romper parcerias, de acordo com as necessidades ou conveniências;
- XIII.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- XIV.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

§ 1º. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 25º. Compete ao Presidente:

- I.** Representar o **INSTITUTO BECEI** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- III.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

Página 000014/000019 Registro Nº 803.645 17/04/2025 Protocolo nº 943.979 de 03/04/2025 às 12:22:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.645 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 749.730 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

Art. 26º. Compete ao Tesoureiro:

- I.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis, bem como liberar os pagamentos à terceiros;
- II.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- III.** Enviar ao contador, no final do mês, todos os documentos que comprovem as entradas e despesas do **INSTITUTO BECEI** para que sejam contabilizadas de acordo com a legislação específica e normas técnicas recomendadas.
- IV.** Manter em dia a escrituração da receita e da despesa do **INSTITUTO BECEI**, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 27º.** O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros, que tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do **INSTITUTO BECEI**, com as seguintes atribuições:
- I.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
 - II.** Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO BECEI**;
 - III.** Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 28º. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 06 (seis) em 06 (seis) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

- Art. 29º.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:
- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II.** Grave violação deste Estatuto Social;

Página 000015/000019 Registro Nº 803.645 17/04/2025 Protocolo nº 943.979 de 03/04/2025 às 12:22:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.645 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 749.730 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do **INSTITUTO BECEI**;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 30º. Em caso renúncia de qualquer membro:

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do **INSTITUTO BECEI**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva e 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, que administrará o **INSTITUTO BECEI** e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII **DO PATRIMÔNIO**

Art. 31º. O patrimônio do **INSTITUTO BECEI** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, fundos de investimento, carteira de ações e títulos da dívida pública a ela pertencente, ou que vierem a serem adquiridos por compra,

Página 000016/000019 Registro Nº 803.645 17/04/2025 Protocolo nº 943.979 de 03/04/2025 às 12:22:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.645 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 749.730 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 32º. No caso de dissolução do **INSTITUTO BECEI**, o respectivo patrimônio social será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33º. Na hipótese do **INSTITUTO BECEI** obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha e mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO BECEI** poderão ser obtidos por:

- I.** Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II.** Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III.** Doações, legados e heranças;
- IV.** Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V.** Contribuição dos associados;
- VI.** Recebimento de direitos autorais etc.;
- VII.** Eventual comercialização de produtos afins, cujo resultado será revertido à própria instituição;
- VIII.** Campanhas promocionais, projetos, treinamentos, cursos, oficinas, palestras, seminários, eventos esportivos, etc.;
- IX.** A Organização aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º. A prestação de contas do **INSTITUTO BECEI** observará, no mínimo:

Página 000017/000019 Registro Nº 803.645 17/04/2025									
Protocolo nº 943.979 de 03/04/2025 às 12:22:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 803.645 em 17/04/2025 e averbado no registro nº 749.730 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

§ 1º. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º. O **INSTITUTO BECEI** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º. O **INSTITUTO BECEI** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades seja a que título for ou sob nenhum pretexto, sendo obrigatórios e integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, conforme determina o parágrafo 1º do art. 1º da Lei 9.790/99.

§ Único - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 38º. O **INSTITUTO BECEI** poderá remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que lhe prestem serviços específicos, observando sempre os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, conforme determina o inciso VI do art.4º da Lei 9.790/99.

Art. 39º. As fontes de recursos para manutenção do **INSTITUTO BECEI**, conforme determinação no inciso IV do art. 54º do Código Civil Brasileiro, poderão se dar através de contribuição de recursos físicos, humanos e financeiros, de doações, legados e heranças, de contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, contribuições dos associados, criação de fundos de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 223,91	R\$ 63,57	R\$ 43,51	R\$ 11,83	R\$ 15,35	R\$ 10,69	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373,55

investimento, rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração, recebimento de direitos autorais, ou ainda pela prestação de serviços, além de captação de verbas públicas ou privadas para custeios de projetos e/ou parcerias, que serão aplicadas inteiramente na manutenção as quais foram solicitadas.

Art. 40º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41º. Fica eleito o foro desta comarca de São Paulo – SP, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 42º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

São Paulo/SP, 01 de Abril de 2025

JOSE MARCO DE AQUINO
 0000-0001-9144-4144
 E-mail: josemarco@ufpr.br

JOSÉ MÁRCIO DE AGUIAR
PRESIDENTE

05ff54eb-10e2-4
686-843b-1673b
359c7d6

GUSTAVO RUEDA TOZZI

OAB/SP nº 251.596